



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO

EMPRESA: O. D - LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA.

ASSUNTO: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2023 - Processo nº 98/2023

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **O. D - LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA**, CNPJ nº 05.290.666/0001-45, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às 23h27min, através do email juridico@odlabdental.com.br, ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2023**, em face do ato convocatório que tem por objeto o “Registro de Preços para contratação de empresa especializada em confecção e conserto de prótese dentária total, maxilar e/ou mandibular, de acordo com as especificações do Anexo 01 - Termo de Referência”.

1. DA ALEGAÇÃO

Em síntese, a impugnante alega:

- a) “(...) necessário se faz a retificação, do presente Edital, pois ao vislumbrarmos a **NOTA TÉCNICA**, do **MINISTÉRIO da SAÚDE**, que é de onde vem o presente recurso da licitação epigrafada (...)”;
- b) “Pois o recurso da nota técnica, do Programa Brasil sorridente é para contratação de Laboratório de Prótese Dentária (...)”;
- c) “A Lei nº 14.133/2021 fixa que são objetivos do processo licitatório (...)”;
- d) “(...) observa-se que no presente edital, este possui uma macula, o qual seja não se faz a cobrança de Balanço Patrimonial e nem às Demonstrações contábeis, o que **MANDA** a Lei/Decreto de licitações (...)”;
- e) “O presente edital, deverá ser retificado, e em especial, na **HABILITAÇÃO** e em especial a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, para exigir-se o atestado de capacidade técnica, de 50% a 60%, pois em processos licitatórios é decorrente da Lei (...)”.

2. DO PEDIDO

Em resumo, a impugnante solicita:

- a) Exigência de apresentação de Balanço Patrimonial e às Demonstrações Contábeis;
- b) Exigir atestado de Capacidade Técnica, de 50% a 60%, do quantitativo e qualitativo requerido, no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

- c) PCMSO, PGR, PPRA e LTCAT;
- d) Que na proposta realinhada seja apresentado uma planilha de custos, referentes aos valores resultantes da disputa e que seja dado como desclassificada a licitante que oferte valor em sede de disputa inferior a 50% do preço orçado;
- e) Que seja apresentada o STATUS/CERTIDÃO, com referência a habilitação do LABORATÓRIO e do RESPONSÁVEL TÉCNICO, junto ao Órgão ora fiscalizador o qual seja o CRO-Conselho Regional de Odontologia.
- f) Que exija-se, em sede de HABILITAÇÃO, Alvará de Funcionamento;
- g) Exija a apresentação de AMOSTRAS, após a fase de disputa de lances.

3. DA ANÁLISE

Cabe salientar que o Edital é claro na cláusula 4.1.1.1. **que não são admitidas impugnações via email**, bem como o Decreto nº 10.024/2019 diz, em seu artigo 24:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

APESAR disto, o documento foi recebido e devidamente analisado.

Importante lembrar, também, que o Edital em tela é baseado na Lei nº 8.666/93, logo, **não há** que se falar na nova Lei de Licitações (nº 14.133/21).

Quanto aos apontamentos referentes à Qualificação Técnica, vejamos o que diz a Lei nº 8.666/93:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”.

No Edital de Pregão Eletrônico nº 39/2023, podemos observar, na cláusula 12.3.1:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-000 - Fartura/SP

Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303

“12.3.1. É necessária a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

*a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar **prova de execução de, no mínimo, 50% do total do objeto licitado;***

b) O(s) atestados(s) exigido(s) deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir o nome, endereço, telefone(s) e email do contato do emitente do atestado, além da descrição e quantidade dos produtos entregues”.

Portanto, deixo de entrar no mérito, por se tratar de apontamento meramente protelatório.

Nota-se, na cláusula 17.3 do Edital, que é solicitado, somente do adjudicatário, como condição para assinatura da ARP, o Certificado Profissional que comprove a qualificação para a realização do objeto pretendido, ou seja, o registro ou inscrição na entidade profissional competente, atendendo assim o limite estipulado pela Lei.

Já no que se refere á exigir o Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde CNES, com a CARGA AMBULATORIA SUS, importante salientar que a licitação em pauta **não é** proveniente do Programa Brasil Sorridente. Em consulta á Assessora Especial da Administração, lotada no Setor da Saúde, Sra. Francine Regina dos Reis Bueno, o município não possui a adesão ao referido programa. De posse destas informações, deixo de entrar no mérito, por ser improcedente a solicitação.

Cumprе informar que o Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2023, assim como todos os demais, passou pelo crivo da Procuradoria Jurídica do município. No mais, importante salientar que trata-se de licitação REGISTRO DE PREÇOS, ou seja, onde há a expectativa de contratação. Todo e qualquer excesso de exigências seria desproporcional e restritivo á competitividade do certame.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo a impugnação interposta, apesar de ter sido apresentada de forma diversa á prevista no Edital, para no mérito **NEGAR-LHE** provimento, pelas razões acima elencadas, e conseqüentemente, mantendo inalterados os termos do edital do Pregão Eletrônico nº 39/2023.

Este é o Parecer.

Fartura, 11 de Dezembro de 2023.

DANIELA ALBERTINA MIDÉA

PREGOEIRA MUNICIPAL